

DECRETO Nº 0010/2016

Colônia do Gurgueia – PI, 02 de Junho de 2016.

Declara situação de emergência nas áreas do município de Colônia do Gurgueia, afetadas por estiagem - 14.110, conforme IN/MI 01/2012.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUEIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

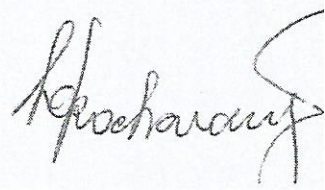
- I – Que as poucas e irregulares precipitações pluviométricas que causaram a estiagem no período de Outubro/2015 até a presente data em toda a extensão territorial do município;
- II – Que em decorrência das percas causadas pela estiagem aos agricultores onde mais de 40% deixaram de plantar e os que plantaram a perca foi superior a 50%.
- III – Que o parecer da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FID e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM 14110, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publico, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Paragrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

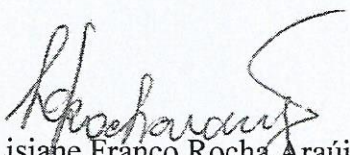
Art. 5º - de acordo com o estabelecido no Art 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processo de desapropriação, por utilidade publica, de propriedade particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24º da Lei nº 8666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Colônia do Gurgueia, aos dois e dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


Lisiane Franco Rocha Araújo
Prefeita Municipal